



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

Direção Nacional de Receitas do Estado

EDITAL

HELDEBERTO ELIZIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia, faz saber que:

1. - Nos termos do disposto no artº 657º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de Junho, foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante **proposta em carta fechada**, onde ser(a)ão examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no quadro abaixo:

10/10/22	09H00	09H30	200.000\$00	<p>PA 313/22 - Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entrados em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B):</p> <p>Lote 12: - 4 paletes c/126 caixas de 6 unidades cada c/ garrafas de vinho de 75cl, marca "Comte de chamberi/Gran Vin de tradition"</p> <p>(consultar quadro descritivo e amostra do vinho no Cartório Contencioso Aduaneiro)</p>
11/10/22	09H00	11H30	300.000\$00	<p>PA 313/22 - Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entrados em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B):</p> <p>Lote 10: - bicicletas e diversos.</p> <p>(consultar quadro descritivo no Cartório Contencioso Aduaneiro).</p>

2. - Os interessados na compra da mercadoria **apresentarão as suas propostas** no Gabinete do Director da dita Alfândega na(s) data(s) e hora(s) acima indicada(s) e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo Gabinete, devendo ser assistido pelos proponentes que serão cometidos a se identificarem perante o Director da Alfândega ou por agente Aduaneiro com competência delegada, através de documento legal de identificação pessoal.

3. - Havendo igualdade nas propostas com valor mais elevado, a mercadoria será leiloada de imediato entre a melhor proposta, pelo Director ou Agente Administrativo com competência delegada.

4. - A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da venda será acrescida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o qual não recairá adicional algum, conforme disposto no nº 2 do artº 672º do Código Aduaneiro.

5. - À proposta vencedora será exigida imediatamente a quantia de **25%** do valor proposto, nos termos do nº 1 do artigo supra mencionado. Na hipótese de o proponente selecionado não efetuar o pagamento total da venda no prazo de 05 (cinco) dias, considera-se perdido a favor da Fazenda Nacional, o referido montante.

Alfândega da Praia, aos 3 de Outubro de 2022.

O DIRECTOR,

-/Heldeberto Elízio de Almeida Ribeiro/-
- Técnico receita nível III -